EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

PROCESSO SEI n° 6974/2026-16

OBJETO: Contratação de instituição financeira ou instituição de pagamento, ou empresa tecnicamente habilitada para disponibilização da solução em conjunto com participante autorizado do arranjo Pix, para prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições, dívida ativa, preços públicos e demais receitas municipais, por meio de PIX Cobrança, mediante utilização de **QR Code Dinâmico**, incluindo geração e disponibilização dos códigos de pagamento, processamento das transações, liquidação financeira, disponibilização de informações e arquivos de retorno, conciliação dos valores arrecadados e integração com os sistemas utilizados pelo Município da Estância Turística de Holambra.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR TRANSAÇÃO DE PIX LIQUIDADO

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: Do dia 23/11/2026 às 00h00 até o dia 09/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

REGIMENTO : Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e legislação municipal - Decreto nº 1873/2024 de 18 de Janeiro de 2024

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

1.2. Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-5916173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

2. DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de instituição financeira ou instituição de pagamento, ou empresa tecnicamente habilitada para disponibilização da solução em conjunto com participante autorizado do arranjo Pix, para prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições, dívida ativa, preços públicos e demais receitas municipais, por meio de PIX Cobrança, mediante utilização de QR Code Dinâmico, incluindo geração e disponibilização dos códigos de pagamento, processamento das transações, liquidação financeira, disponibilização de informações e arquivos de retorno, conciliação dos valores arrecadados e integração com os sistemas utilizados pelo Município da Estância Turística de Holambra,** em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência**,** e estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A solução deverá permitir ao Município disponibilizar aos contribuintes uma modalidade eletrônica de pagamento individualizada, vinculada ao respectivo documento de arrecadação municipal, possibilitando a identificação da cobrança e a correspondente baixa da obrigação.

2.3 - Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

I – Geração de cobranças por meio de PIX Dinâmico;

II – disponibilização de QR Code individualizado para cada cobrança;

III – disponibilização do código Pix Copia e Cola;

IV – vinculação individual da cobrança ao documento de arrecadação municipal;

V – identificação e confirmação das transações realizadas;

VI – processamento e liquidação financeira dos pagamentos;

VII – disponibilização de informações para conciliação bancária e contábil;

VIII – disponibilização de arquivos ou informações de retorno em formato compatível com os sistemas municipais;

IX – consulta da situação das cobranças e confirmação dos pagamentos;

X – integração entre a solução da contratada e os sistemas utilizados pelo Município, mediante API ou outro mecanismo tecnicamente equivalente; e,

XI – suporte técnico para implantação, configuração, testes, homologação e operação da solução.

2.3 - A solução deverá observar as normas e regulamentações vigentes do Banco Central do Brasil aplicáveis ao arranjo Pix, especialmente aquelas relativas ao Pix Cobrança e ao QR Code Dinâmico.

2.4. - Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e a Minuta do contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

2.5 - DA DESCRIÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1 - A contratada deverá disponibilizar solução tecnológica de arrecadação por meio de PIX Dinâmico, compatível com os procedimentos de emissão dos documentos de arrecadação utilizados pelo Município.

2.5.2 - Para cada cobrança deverá ser possível gerar QR Code Dinâmico individualizado, contendo as informações necessárias à identificação da respectiva obrigação.

2.5.3 - A solução deverá possibilitar a leitura do QR Code pelo contribuinte, permitindo a visualização dos dados da cobrança antes da confirmação do pagamento.

2.5.4 - Sempre que tecnicamente possível, a geração das cobranças deverá ocorrer de forma automatizada, mediante integração entre os sistemas municipais e a plataforma da contratada.

2.5.5 - A contratada deverá disponibilizar informações suficientes para identificar:

I – a cobrança correspondente ao pagamento;

II – o número do documento de arrecadação municipal;

III – o valor originalmente devido;

IV – o valor efetivamente pago;

V – a data e o horário da transação;

VI – a identificação da transação PIX;

VII – a situação da cobrança e do pagamento;

VIII – a data da liquidação financeira;

IX – as demais informações necessárias à conciliação.

2.5.6 - A baixa da obrigação no sistema municipal deverá ocorrer somente após a confirmação da efetiva liquidação da transação, observados os procedimentos de integração e segurança estabelecidos entre as partes.

2.6 - DOS REQUISITOS DO PIX DINÂMICO

2.6.1 - A solução deverá utilizar obrigatoriamente o PIX Cobrança mediante QR Code Dinâmico, em conformidade com as regulamentações vigentes do Banco Central do Brasil.

2.6.2 - Cada cobrança deverá possuir identificação individualizada, permitindo sua vinculação ao respectivo documento de arrecadação municipal.

2.6.3 - Deverá ser disponibilizado o código Pix Copia e Cola correspondente à cobrança.

2.6.4 - O sistema deverá permitir o controle da situação das cobranças, inclusive nos casos de pagamento, cancelamento, expiração, devolução ou estorno.

2.6.5 - Sempre que tecnicamente possível, deverá ser impedida a reutilização indevida de cobranças já quitadas, canceladas ou expiradas.

2.6.6 - Quando houver cobrança com vencimento, deverão ser observadas as regras aplicáveis ao PIX Cobrança com vencimento, inclusive quanto a juros, multas, descontos e abatimentos, desde que previamente configurados e autorizados pelo Município.

2.7 - DA INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS MUNICIPAIS

2.7.1 - A contratada deverá disponibilizar documentação técnica e os recursos necessários à integração da solução com os sistemas de arrecadação utilizados pelo Município.

2.7.2 - A integração deverá permitir, conforme as características da solução:

I – criação e registro de cobranças;

II – geração de QR Codes Dinâmicos;

III – consulta da situação das cobranças;

IV – identificação dos pagamentos realizados;

V – confirmação da liquidação financeira;

VI – consulta de transações;

VII – obtenção de informações para conciliação;

VIII – tratamento de cobranças canceladas, expiradas ou estornadas;

IX – emissão de relatórios;

X – transmissão de arquivos de retorno.

2.7.3 - A contratada deverá fornecer manuais, documentação de API, padrões de comunicação, formatos de dados, procedimentos de autenticação e demais informações necessárias à implantação.

2.7.4 - Caso seja necessária a utilização de certificados digitais, credenciais, chaves de acesso ou mecanismos equivalentes, a contratada deverá fornecer orientações e suporte para sua configuração.

2.8 - DA CONCILIAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES DE RETORNO

2.8.1 - A contratada deverá disponibilizar ao Município informações que permitam a conciliação individualizada dos pagamentos realizados por meio do PIX.

2.8.2 - As informações deverão ser disponibilizadas de forma automatizada, possibilitando a identificação, a conciliação e a imediata baixa das respectivas receitas municipais.

2.8.3 - Os arquivos ou informações de retorno deverão conter, no mínimo, quando aplicável:

I – identificação da cobrança;

II – número do documento municipal;

III – valor original;

IV – valor efetivamente pago;

V – data e horário do pagamento;

VI – identificação da transação;

VII – situação da transação;

VIII – identificação da receita municipal;

IX – informação sobre juros, multas, descontos ou abatimentos, quando houver;

X – data de liquidação financeira;

XI – informações necessárias à conciliação bancária.

2.8.4 - Na hipótese de divergência entre os valores informados e os efetivamente creditados, a contratada deverá realizar a apuração e a correção da ocorrência.

2.8.5 - Na hipótese de pagamento confirmado sem a correspondente disponibilização das informações de retorno, a contratada deverá regularizar a ocorrência no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da comunicação formal do Município.

2.9 - DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

2.9.1 - Os valores arrecadados por meio do PIX deverão ser creditados integralmente na conta bancária indicada pelo Município, observados os prazos de liquidação e repasse definidos no instrumento contratual.

2.9.2 - A contratada deverá assegurar a correta identificação dos valores transferidos e sua correspondência com as transações realizadas.

2.9.3 - Eventuais tarifas decorrentes da prestação dos serviços deverão observar exclusivamente os valores e critérios expressamente estabelecidos na proposta aceita e no instrumento contratual.

2.9.4 - Não serão admitidas retenções, compensações ou deduções dos valores pertencentes ao Município sem previsão e autorização expressas no instrumento contratual.

2.9.5 - A contratada deverá disponibilizar demonstrativos que permitam verificar os valores arrecadados, eventuais tarifas incidentes e os valores efetivamente creditados.

2.10 - DA IMPLANTAÇÃO, DOS TESTES E DA HOMOLOGAÇÃO

2.10.1 - Considerando que esta será a primeira implantação do recebimento de receitas municipais por meio de PIX, a contratada deverá realizar, juntamente com o Município, etapa prévia de implantação, configuração, testes e homologação da solução.

2.10.2 - A etapa de homologação deverá contemplar, no mínimo:

I – geração de cobrança PIX;

II – geração e leitura do QR Code Dinâmico;

III – disponibilização do código Pix Copia e Cola;

IV – realização de pagamentos de teste;

V – confirmação dos pagamentos;

VI – identificação das transações;

VII – disponibilização das informações de retorno;

VIII – conciliação entre cobrança, pagamento e crédito;

IX – tratamento de pagamentos duplicados, quando aplicável;

X – cancelamento ou expiração de cobranças;

XI – testes de inconsistências;

XII – verificação dos procedimentos em caso de indisponibilidade e recuperação;

XIII – conferência dos créditos na conta bancária indicada pelo Município.

2.10.3 - A arrecadação efetiva somente poderá ser disponibilizada aos contribuintes após a conclusão satisfatória da homologação e autorização do Município.

2.10.4 - Caso sejam identificadas inconsistências que comprometam a segurança, a identificação ou a conciliação das receitas, o Município poderá solicitar a repetição dos testes e a adoção das medidas corretivas necessárias.

2.10.5 - A contratada deverá prestar o suporte técnico necessário durante a fase inicial de funcionamento da solução, considerando o caráter inaugural da modalidade no Município.

2.11 - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

2.11.1 - A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações processadas durante a execução contratual.

2.11.2 - Deverão ser adotados mecanismos de autenticação, controle de acesso, criptografia, registro de operações e proteção contra acessos não autorizados.

2.11.3 - A contratada deverá observar integralmente, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.11.4 - Os dados dos contribuintes somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado.

2.11.5 - Fica vedada a utilização das informações dos contribuintes para fins comerciais, publicitários ou quaisquer outras finalidades estranhas à execução dos serviços.

2.12 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da CONTRATADA todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

2.13 - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por incidentes no decorrer dos serviços contratados.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2026 e subsequentes:

020401.04.123.0003.2005.0000 - FICHA 089

3.2 - O valor estimado total é de **R$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos reais),** pelo período de 05 anos, sendo **R$ 30.360,00 (Trinta mil, trezentos e sessenta reais**) pelo valor anual, englobando fornecimento dos equipamentos mais os serviços de instalação, conforme custo apontado no **ANEXO VII** do edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas "Licita Mais Brasil", no endereço www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2. Os interessados deverão se atentar ao prazo de até 24 horas úteis, necessários para a aprovação do cadastro do licitante na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo.

4.2.1. Fica de responsabilidade da empresa licitante anexar na plataforma eletônica sua proposta de preços inicial. caso contratário, a empresa licitante terá sua proposta desclassificada, ficando impedida na participação da etapa de lances.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS RESTRIÇÕES

5.1. Não poderão disputar esta licitação:

5.1.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.1.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.1.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

5.2. O impedimento de que trata o item 5.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

5.4. A vedação de que trata o item 5.1.5 e 5.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada pós Fases de lances e de Julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1 - ***Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação.***

6.3 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente nos campos específicos da Plataforma, sendo vedada a anexação de arquivos únicos compactados (tais como .zip, .rar, .7z) ou lista de arquivos única , mesmo que em formato PDF. A documentação deverá ser apresentada rigorosamente na ordem numérica estabelecida no Anexo III deste Edital.

6.3.1 - O Agente de Contratação procederá à análise da documentação somente mediante o cumprimento da exigência supracitada, sob pena de inabilitação da empresa licitante.

6.3.2 - A presente exigência justifica-se em razão da prática de alguns licitantes de anexar arquivos compactados à Plataforma, contendo diversos documentos não solicitados no Edital, o que onera o tempo despendido na análise da habilitação e pode ocasionar erros na verificação dos arquivos.

6.3.3 - A organização e o envio correto dos documentos de habilitação são de exclusiva responsabilidade do licitante. Compete ao Pregoeiro/Agente de Contratação a análise restrita dos documentos solicitados neste Edital.

6.4 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ofertado ou o percentual de desconto.

6.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.5.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11 - O licitante deverá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.12 - O licitante deverá indicar a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.13 - O intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo; e

6.14 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo mínimo de que trata o subitem acima.

6.15 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.15.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

6.15.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.16 - O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de envio automático de lances, deverá igualar o valor do lance inicial ao valor do lance final mínimo, podendo assim cadastrar novos lances manualmente, durante a fase de lances do processo.

6.17 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.18 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.19 - O não envio da proposta adequada (proposta readequada) ao último lance ofertado ou após a negociação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, ensejará a desclassifcação da proposta e as demais penalidades previstas em Lei.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço (**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**), **informar a descrição completa do objeto da licitação e indicar o valor unitário a ser cobrado por cada transação via PIX LIQUIDADO.** A não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa/instituição, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

7.2. Os proponentes deverão apresentar cotação por item, **com proposta de preço com 02 (duas) casas decimais**, elaborando-o conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II**, eventuais propostas contendo mais que 02 (duas) casas decimais serão desconsideradas os números que excederem o limite de casas permitidas.

7.2.1. Os valores de ultrapassarem 02 (duas) casas décimas após a virgula, serão desconsiderados para fins de apuração do preço final.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9- Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 contiver vícios insanáveis;

7.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por mais 2 (duas) horas, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELO LICITANTE, antes de findo o prazo.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibiliza campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) do valor referencial do item. Esse valor deverá ser subtraído do último lance do próprio licitante.

8.7.1. **Os valores do intervalo mínimo entre os lances serão descritos no ANEXO VII.**

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, através do botão “Cancelar Lance”.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial desse edital.

8.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2. empresas brasileiras;

8.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.27.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27.1. Decorrido o prazo concedido, sem a manifestação da licitante melhor classificada, automaticamente, a proposta será desclassificada/desconsiderada. Ficando a mesma inabilitada para continuar no prosseguimento do certame.

8.27.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.28.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **MENOR PREÇO POR TRANSAÇÃO VIA PIX LIQUIDADO** mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

9.1.1. **Para manifestação de interesse no serviço, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) minutos. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o Pregoeiro entenderá como declínio da licitante, e será desclassificada.**

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/CNEP).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.6. Se julgar necessário, o licitante poderá indicar interesse em interpor recurso durante a fase de julgamento.

9.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema www.licitamaisbrasil.com.br, os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO III** deste edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo, **conforme instrução exigida no item 6.3 e subsequentes do edital.**

10.2. Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, principalmente de acordo as instruções do item 6.3 e subsequentes, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação.

10.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A instituição licitante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua capacidade técnica:

a) Comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e de adesão plena ao arranjo de pagamentos instantâneos (Pix).

b) Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, especificamente na prestação de

serviços de arrecadação/transação financeira via Pix integrada por API e/ou arquivo padrão FEBRABAN (CNAB 750).

b1) - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da instituição bancária.

c) Declaração formal de que dispõe de infraestrutura tecnológica própria ou homologada capaz de operar em regime 24x7, garantindo a geração de QR Codes (BR Code), a liquidação financeira e a conciliação automatizada de dados em conformidade com os padrões de segurança do Banco Central e da LGPD.

d) Documentação técnica da solução ofertada, contendo as especificações de integração, geração de QR Code Dinâmico, disponibilização de informações para conciliação e procedimentos de suporte técnico para implantação e operação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1.Os documentos previstos no **ANEXO III** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4.Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão preferencialmente ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por via digital autenticada através de assinatura digital, de acordo com as instruções exigidas no item 6.3 e subsequentes do edital.

11.6.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7.Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8.Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.

11.10.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, 02 (DUAS) HORAS,** prorrogável por igual período (facultado ao agente de contratação/pregoeiro), **de acordo com as instruções exigidas no item 6.3 e subsequentes do edital,** contado da solicitação do agente de contratação/pregoeiro.

11.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.16. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Anexo III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado,

11.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

11.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.20. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.14.

11.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DOS RECURSOS

12.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.

12.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso, durante a fase de julgamento e após a fase de habilitação;

12.3.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3.1. A manifestação da intenção de recorrer fora do prazo, não será conhecida, ficando declarada como intempestiva.

12.4.O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

12.5.Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a fase de lances.

12.6. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema. NÃO SERÃO ACEITOS RECURSOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.

12.7.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o **licitante vencedor terá o prazo de 05 dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. O futuro contrato deverá será assinado por meio de assinatura digital.

13.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA, CONFORME O CASO

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata na forma de anexo, o registro:

14.1.1. dos licitantes que ao aderirem ao cadastro de reserva, durante a fase de habilitação e aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e,

14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores na ata.

14.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.6. quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.7. quando houver o cancelamento do contrato ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.8.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.8.2. adjudicar e firmar o contrato/ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de atos que configurem infração administrativa, sujeitará a instituição às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

15.2 - Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, a contratada que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

III – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

IV – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

VII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3 - Considerando as particularidades dos serviços de arrecadação e processamento de pagamentos por meio do sistema Pix, poderão ser caracterizadas, entre outras, as seguintes ocorrências e respectivas penalidades:

TIPO DE INFRAÇÃO	**OCORRÊNCIA TÍPICA NO SERVIÇO PIX**	**PENALIDADE SUGERIDA**
Atraso no Repasse (Float)	Retenção indevida dos valores arrecadados além do prazo estipulado (ex: D+0 ou D+1).	**Multa moratória diária no valor de 0,033%** sobre o montante retido, acrescida de atualização monetária e juros.
Indisponibilidade de Sistema (SLA)	Queda na API de geração de QR Code ou falha na comunicação de webhooks de liquidação acima do limite tolerado.	**Multa compensatória de 1% (um por cento)** proporcional às horas de indisponibilidade, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato.
Falha na Conciliação	Envio de arquivos de retorno com inconsistências ou ausência de baixa automática no sistema do órgão.	**Advertência na primeira ocorrência, evoluindo para multa de 1% a 5%** sobre o faturamento mensal em caso de reincidência.
Segurança e Sigilo (LGPD)	Vazamento de dados dos pagadores ou falha grave de segurança cibernética na	**Multa grave (de 10% a 20% do valor do contrato)** e possível rescisão unilateral

	integração.	por inexecução.
Descredenciamento no BCB	Suspensão cautelar ou exclusão da instituição financeira do arranjo Pix pelo **Banco Central do Brasil** (conforme regras da Resolução BCB nº 507/2025).	**Extinção imediata do contrato** por perda de condição de habilitação, sem prejuízo de multa compensatória.

15.4 - Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a extensão da inexecução contratual, total ou parcial.

15.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais consequências legais aplicáveis.

15.7 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.8 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, conforme disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11 - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12 - As multas eventualmente aplicadas deverão observar os percentuais, as bases de cálculo e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, respeitados os limites previstos na legislação vigente, assegurada a proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade aplicada.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, EXCLUSIVAMENTE, ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários.

16.2.1. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados até 3 (três) dias úteis ANTES da data da abertura do certame.

16.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO e REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - O prazo inicial de vigência contratual será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais uma vez, respeitando a vigência máxima decenal, mediante justificativa de interesse público e observância das disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - O valor poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da assinatura do contrato, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3 - O reajuste será aplicado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que mantida a vantajosidade para a

Administração Pública.

17.4 - Na hipótese de alteração ou substituição do índice oficial utilizado, será aplicado o índice que vier a substituí-lo, observada a legislação vigente.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

18.1. A instituição credenciada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no que couber à execução do objeto.

18.2. A instituição credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.3 - A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações processadas durante a execução contratual.

18.4 - Deverão ser adotados mecanismos de autenticação, controle de acesso, criptografia, registro de operações e proteção contra acessos não autorizados.

18.5 - Os dados dos contribuintes somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado.

18.6 - É vedada a utilização das informações dos contribuintes para fins comerciais, publicitários ou quaisquer outras finalidades estranhas à execução dos serviços.

19 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

19.1 - Pela prestação dos serviços de arrecadação municipal por meio de PIX Cobrança com QR Code Dinâmico, o Município pagará à contratada o valor correspondente à tarifa unitária por transação efetivamente liquidada, conforme preço estabelecido na proposta vencedora e no instrumento contratual.

19.2 - O faturamento será realizado mensalmente pela contratada, considerando exclusivamente as transações PIX efetivamente liquidadas durante o respectivo mês de competência.

19.3 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada deverá encaminhar ao Município a respectiva FATURA, acompanhada de relatório demonstrativo das transações realizadas, contendo a quantidade de pagamentos liquidados, a identificação das cobranças, os valores transacionados e o valor total da remuneração devida.

19.4 - Após o recebimento da documentação, o fiscal do contrato realizará a conferência dos serviços prestados e, estando regulares os documentos apresentados, efetuará o respectivo ateste.

19.5 - O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.6 - A remuneração da contratada será custeada com recursos orçamentários próprios do Município, mediante regular empenho, liquidação e pagamento da despesa, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7 - Não haverá pagamento por cobranças ou QR Codes simplesmente gerados, cancelados, expirados ou não pagos, sendo a remuneração devida exclusivamente pelas transações efetivamente liquidadas.

19.8 - Os valores arrecadados dos contribuintes deverão ser transferidos integralmente para a conta bancária indicada pelo Município, não se confundindo com a remuneração devida à contratada, cujo pagamento será realizado separadamente pela Administração.

19.9 - Não haverá garantia de quantidade mínima de transações ou faturamento mínimo à contratada, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à comprovação das transações realizadas.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do órgão público e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

21. ANEXOS

21.1 - ANEXO I – Termo de Referência

21.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta

21.3 - ANEXO III – Documentos de Habilitação

21.4 - ANEXO IV– Modelo da Declaração - item 5.1 do Anexo III

21.5 - ANEXO V - Minuta do contrato

21.6 - ANEXO VI- Termo de Ciência e Notificação

21.7 - ANEXO VII -Itens, Quantidades, Preços Referenciais e Intervalo de lances.

Holambra, na data da assinatura digital

NÚBIA APARECIDA DE CAMPOS
Diretora de Finanças

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DE PIX COBRANÇA – QR CODE DINÂMICO

1. DO OBJETO

Art. 1º. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira ou instituição de pagamento, ou empresa tecnicamente habilitada para disponibilização da solução em conjunto com participante autorizado do arranjo Pix, para prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições, dívida ativa, preços públicos e demais receitas municipais, por meio de PIX Cobrança, mediante utilização de **QR Code Dinâmico**, incluindo geração e disponibilização dos códigos de pagamento, processamento das transações, liquidação financeira, disponibilização de informações e arquivos de retorno, conciliação dos valores arrecadados e integração com os sistemas utilizados pelo Município da Estância Turística de Holambra.

§ 1º. A solução deverá permitir ao Município disponibilizar aos contribuintes uma modalidade eletrônica de pagamento individualizada, vinculada ao respectivo documento de arrecadação municipal, possibilitando a identificação da cobrança e a correspondente baixa da obrigação.

§ 2º. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

I – geração de cobranças por meio de PIX Dinâmico;

II – disponibilização de QR Code individualizado para cada cobrança;

III – disponibilização do código Pix Copia e Cola;

IV – vinculação individual da cobrança ao documento de arrecadação municipal;

V – identificação e confirmação das transações realizadas;

VI – processamento e liquidação financeira dos pagamentos;

VII – disponibilização de informações para conciliação bancária e contábil;

VIII – disponibilização de arquivos ou informações de retorno em formato compatível com os sistemas municipais;

IX – consulta da situação das cobranças e confirmação dos pagamentos;

X – integração entre a solução da contratada e os sistemas utilizados pelo Município, mediante API ou outro mecanismo tecnicamente equivalente;

XI – suporte técnico para implantação, configuração, testes, homologação e operação da solução.

§ 3º. A solução deverá observar as normas e regulamentações vigentes do Banco Central do Brasil aplicáveis ao arranjo Pix, especialmente aquelas relativas ao Pix Cobrança e ao QR Code Dinâmico.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 2º. A contratação justifica-se pela necessidade de modernização dos meios disponibilizados pelo Município da Estância Turística de Holambra para recebimento de tributos e demais receitas públicas, mediante implantação de nova modalidade de pagamento eletrônico por PIX.

§ 1º. A implantação do PIX como meio de arrecadação municipal tem por finalidade ampliar as alternativas de pagamento oferecidas aos contribuintes, proporcionando maior praticidade, agilidade e facilidade no cumprimento das obrigações perante a Fazenda Municipal.

§ 2º. A adoção do PIX Dinâmico, por meio de QR Code individualizado, permitirá maior controle sobre as cobranças realizadas, possibilitando a identificação das transações e a vinculação dos pagamentos aos respectivos documentos de arrecadação.

§ 3º. A solução também busca reduzir procedimentos manuais de conferência, minimizar ocorrências de pagamentos não identificados e aprimorar os mecanismos de controle e conciliação das receitas públicas.

§ 4º. Considerando que esta será a primeira implantação da modalidade PIX para arrecadação municipal, a contratação deverá contemplar suporte técnico, acompanhamento inicial e período de testes, de modo a assegurar a correta operacionalização do serviço.

§ 5º. A contratação atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Art. 3º. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR TRANSAÇÃO DE PIX LIQUIDADO**, observadas as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

§ 1º. O objeto será licitado em lote único, considerando a necessidade de integração e execução unificada dos serviços de geração de cobranças, processamento, liquidação financeira, disponibilização das informações de retorno e conciliação dos valores arrecadados.

§ 2º. A adjudicação será realizada em favor de uma única licitante vencedora, responsável pela execução integral do objeto contratado.

§ 3º. Será considerada vencedora a instituição que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Edital.

§ 4º. O valor global da proposta será apurado considerando os preços ofertados e os quantitativos estimados pela Administração para o período de contratação, conforme planilha de composição de preços.

§ 5º. A contratação não será dividida entre diferentes instituições, uma vez que a execução fragmentada poderá ocasionar dificuldades de integração tecnológica, divergências nos formatos de retorno, multiplicidade de procedimentos operacionais e aumento da complexidade na conciliação das receitas municipais.

§ 6º. A contratação de uma única instituição busca assegurar a centralização das informações, a padronização dos procedimentos e a uniformidade operacional, facilitando o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

§ 7º. A opção pelo lote único deverá ser considerada tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação aplicável.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 4º. A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – art. 5º, que estabelece os princípios aplicáveis às contratações públicas;

II – art. 6º, inciso XIII, quanto à definição de serviços comuns;

III – art. 6º, inciso XLI, quanto à definição da modalidade Pregão;

IV – art. 18, que dispõe sobre a fase preparatória da contratação;

V – art. 23, que estabelece os critérios para estimativa do valor da contratação;

VI – art. 28, inciso I, e art. 29, relativos à modalidade Pregão;

VII – art. 33, inciso I, relativo ao critério de julgamento pelo menor preço;

VIII – art. 47, quanto ao parcelamento dos serviços, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

IX – art. 89 e seguintes, relativos aos contratos administrativos;

X – art. 117, relativo à gestão e fiscalização contratual;

XI – arts. 155 a 163, relativos às infrações e sanções administrativas.

Parágrafo único. A contratação deverá observar, ainda, as normas do Banco Central do Brasil aplicáveis ao arranjo Pix, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes à prestação dos serviços.

5. DA DESCRIÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º. A contratada deverá disponibilizar solução tecnológica de arrecadação por meio de PIX Dinâmico, compatível com os procedimentos de emissão dos documentos de arrecadação utilizados pelo Município.

§ 1º. Para cada cobrança deverá ser possível gerar QR Code Dinâmico individualizado, contendo as informações necessárias à identificação da respectiva obrigação.

§ 2º. A solução deverá possibilitar a leitura do QR Code pelo contribuinte, permitindo a visualização dos dados da cobrança antes da confirmação do pagamento.

§ 3º. Sempre que tecnicamente possível, a geração das cobranças deverá ocorrer de forma automatizada, mediante integração entre os sistemas municipais e a plataforma da contratada.

§ 4º. A contratada deverá disponibilizar informações suficientes para identificar:

I – a cobrança correspondente ao pagamento;

II – o número do documento de arrecadação municipal;

III – o valor originalmente devido;

IV – o valor efetivamente pago;

V – a data e o horário da transação;

VI – a identificação da transação PIX;

VII – a situação da cobrança e do pagamento;

VIII – a data da liquidação financeira;

IX – as demais informações necessárias à conciliação.

§ 5º. A baixa da obrigação no sistema municipal deverá ocorrer somente após a confirmação da efetiva liquidação da transação, observados os procedimentos de integração e segurança estabelecidos entre as partes.

6. DOS REQUISITOS DO PIX DINÂMICO

Art. 6º. A solução deverá utilizar obrigatoriamente o PIX Cobrança mediante QR Code Dinâmico, em conformidade com as regulamentações vigentes do Banco Central do Brasil.

§ 1º. Cada cobrança deverá possuir identificação individualizada, permitindo sua vinculação ao respectivo documento de arrecadação municipal.

§ 2º. Deverá ser disponibilizado o código Pix Copia e Cola correspondente à cobrança.

§ 3º. O sistema deverá permitir o controle da situação das cobranças, inclusive nos casos de pagamento, cancelamento, expiração, devolução ou estorno.

§ 4º. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser impedida a reutilização indevida de cobranças já quitadas, canceladas ou expiradas.

§ 5º. Quando houver cobrança com vencimento, deverão ser observadas as regras aplicáveis ao PIX Cobrança com vencimento, inclusive quanto a juros, multas, descontos e abatimentos, desde que previamente configurados e autorizados pelo Município.

7. DA INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS MUNICIPAIS

Art. 7º. A contratada deverá disponibilizar documentação técnica e os recursos necessários à integração da solução com os sistemas de arrecadação utilizados pelo Município.

§ 1º. A integração deverá permitir, conforme as características da solução:

I – criação e registro de cobranças;

II – geração de QR Codes Dinâmicos;

III – consulta da situação das cobranças;

IV – identificação dos pagamentos realizados;

V – confirmação da liquidação financeira;

VI – consulta de transações;

VII – obtenção de informações para conciliação;

VIII – tratamento de cobranças canceladas, expiradas ou estornadas;

IX – emissão de relatórios;

X – transmissão de arquivos de retorno.

§ 2º. A contratada deverá fornecer manuais, documentação de API, padrões de comunicação, formatos de dados, procedimentos de autenticação e demais informações necessárias à implantação.

§ 3º. Caso seja necessária a utilização de certificados digitais, credenciais, chaves de acesso ou mecanismos equivalentes, a contratada deverá fornecer orientações e suporte para sua configuração.

8. DA CONCILIAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES DE RETORNO

Art. 8º. A contratada deverá disponibilizar ao Município informações que permitam a conciliação individualizada dos pagamentos realizados por meio do PIX.

§ 1º. As informações deverão ser disponibilizadas de forma automatizada, possibilitando a identificação, a conciliação e a imediata baixa das respectivas receitas municipais.

§ 2º. Os arquivos ou informações de retorno deverão conter, no mínimo, quando aplicável:

I – identificação da cobrança;

II – número do documento municipal;

III – valor original;

IV – valor efetivamente pago;

V – data e horário do pagamento;

VI – identificação da transação;

VII – situação da transação;

VIII – identificação da receita municipal;

IX – informação sobre juros, multas, descontos ou abatimentos, quando houver;

X – data de liquidação financeira;

XI – informações necessárias à conciliação bancária.

§ 3º. Na hipótese de divergência entre os valores informados e os efetivamente creditados, a contratada deverá realizar a apuração e a correção da ocorrência.

§ 4º. Na hipótese de pagamento confirmado sem a correspondente disponibilização das informações de retorno, a contratada deverá regularizar a ocorrência no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da comunicação formal do Município.

9. DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

Art. 9º. Os valores arrecadados por meio do PIX deverão ser creditados integralmente na conta bancária indicada pelo Município, observados os prazos de liquidação e repasse definidos no instrumento contratual.

§ 1º. A contratada deverá assegurar a correta identificação dos valores transferidos e sua correspondência com as transações realizadas.

§ 2º. Eventuais tarifas decorrentes da prestação dos serviços deverão observar exclusivamente os valores e critérios expressamente estabelecidos na proposta aceita e no instrumento contratual.

§ 3º. Não serão admitidas retenções, compensações ou deduções dos valores pertencentes ao Município sem previsão e autorização expressas no instrumento contratual.

§ 4º. A contratada deverá disponibilizar demonstrativos que permitam verificar os valores arrecadados, eventuais tarifas incidentes e os valores efetivamente creditados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 10. São obrigações da contratada:

I – disponibilizar e manter em funcionamento a solução de arrecadação por PIX Dinâmico durante toda a vigência contratual;

II – gerar os QR Codes Dinâmicos individualizados;

III – disponibilizar o código Pix Copia e Cola;

IV – assegurar a correta identificação das transações;

V – processar as operações e disponibilizar as informações de liquidação;

VI – fornecer os dados necessários à conciliação;

VII – efetuar corretamente o repasse dos valores arrecadados;

VIII – disponibilizar suporte técnico durante a implantação e execução dos serviços;

IX – comunicar ao Município eventuais alterações relevantes na solução;

X – informar imediatamente indisponibilidades ou falhas que possam comprometer a arrecadação;

XI – corrigir inconsistências identificadas;

XII – preservar a integridade e a rastreabilidade dos registros das transações;

XIII – manter os registros das operações pelo período exigido pela legislação;

XIV – observar as normas do Banco Central do Brasil aplicáveis ao PIX;

XV – cumprir a legislação de proteção de dados pessoais;

XVI – manter sigilo sobre as informações recebidas;

XVII – disponibilizar relatórios sempre que solicitados;

XVIII – responsabilizar-se pela segurança da infraestrutura sob sua administração;

XIX – fornecer documentação técnica atualizada;

XX – prestar assistência técnica durante os procedimentos de implantação, testes e homologação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 11. Compete ao Município:

I – disponibilizar os dados necessários à emissão das cobranças;

II – definir os padrões e as informações necessárias à identificação das receitas;

III – fornecer as informações necessárias à integração dos sistemas;

IV – realizar os testes de homologação em conjunto com a contratada;

V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

VI – conferir os valores arrecadados e os respectivos repasses;

VII – comunicar eventuais inconsistências;

VIII – efetuar o pagamento da remuneração devida pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições contratuais;

IX – manter atualizados os dados bancários necessários ao recebimento dos recursos;

X – utilizar adequadamente as credenciais e os mecanismos de acesso disponibilizados.

12. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações processadas durante a execução contratual.

§ 1º. Deverão ser adotados mecanismos de autenticação, controle de acesso, criptografia, registro de operações e proteção contra acessos não autorizados.

§ 2º. A contratada deverá observar integralmente, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 3º. Os dados dos contribuintes somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado.

§ 4º. É vedada a utilização das informações dos contribuintes para fins comerciais, publicitários ou quaisquer outras finalidades estranhas à execução dos serviços.

13. DA IMPLANTAÇÃO, DOS TESTES E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 13. Considerando que esta será a primeira implantação do recebimento de receitas municipais por meio de PIX, a contratada deverá realizar, juntamente com o Município, etapa prévia de implantação, configuração, testes e homologação da solução.

§ 1º. A etapa de homologação deverá contemplar, no mínimo:

I – geração de cobrança PIX;

II – geração e leitura do QR Code Dinâmico;

III – disponibilização do código Pix Copia e Cola;

IV – realização de pagamentos de teste;

V – confirmação dos pagamentos;

VI – identificação das transações;

VII – disponibilização das informações de retorno;

VIII – conciliação entre cobrança, pagamento e crédito;

IX – tratamento de pagamentos duplicados, quando aplicável;

X – cancelamento ou expiração de cobranças;

XI – testes de inconsistências;

XII – verificação dos procedimentos em caso de indisponibilidade e recuperação;

XIII – conferência dos créditos na conta bancária indicada pelo Município.

§ 2º. A arrecadação efetiva somente poderá ser disponibilizada aos contribuintes após a conclusão satisfatória da homologação e autorização do Município.

§ 3º. Caso sejam identificadas inconsistências que comprometam a segurança, a identificação ou a conciliação das receitas, o Município poderá solicitar a repetição dos testes e a adoção das medidas corretivas necessárias.

§ 4º. A contratada deverá prestar o suporte técnico necessário durante a fase inicial de funcionamento da solução, considerando o caráter inaugural da modalidade no Município.

14. DA REMUNERAÇÃO E DOS PREÇOS

Art. 14. A remuneração da contratada será estabelecida com base na proposta comercial apresentada e aceita pela Administração, observada a modalidade de cobrança definida no instrumento contratual.

§ 1º. A remuneração será preferencialmente estabelecida por transação PIX efetivamente liquidada, mediante tarifa unitária, considerando a necessidade de pagamento proporcional à efetiva utilização da solução.

§ 2º. Caso a pesquisa de preços demonstre a existência de alternativa mais vantajosa, poderá ser adotado outro modelo de remuneração, desde que definido previamente no Edital e aplicado igualmente a todos os licitantes.

§ 3º. Não será devida remuneração por QR Code ou cobrança simplesmente gerada, mas não paga.

§ 4º. Não haverá garantia de quantidade mínima de transações ou de faturamento mínimo à contratada.

§ 5º. Os preços deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive implantação, integração, suporte, manutenção e demais despesas previstas na proposta aceita.

§ 6º. A cobrança e o pagamento dos serviços deverão observar os critérios estabelecidos no Edital e no contrato, mediante comprovação das transações efetivamente realizadas e liquidadas.

15. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 15. Para fins de planejamento da contratação, estima-se inicialmente a utilização de aproximadamente 75.900 (setenta e cinco mil e novecentas) transações/documentos de arrecadação por ano, considerando o volume anual estimado de documentos de arrecadação emitidos pelo Município da Estância Turística de Holambra, conforme demonstrado na planilha abaixo:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS – ESTIMATIVA ANUAL DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

ITEM	RECEITA	QDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES
01	IPTU	65.000 (Sessenta e cinco mil)	Parcela única, 10 parcelas
02	ISS	1.500 (Hum mil e quinhentos)	12 parcelas
03	Taxa de Licença	2.500 (Duas mil e quinhentas)	Parcela única ou 4 parcelas
04	ITBI	450 (Quatrocentos e cinquenta)	Única
05	Receitas Diversas	5.100 (Cinco mil e cem)	Única
06	Parcelamentos	1.000 (Hum mil)	De 01 até 120 parcelas
07	Água e Esgoto	350 (Trezentos e cinquenta)	Única

§ 1º. A quantidade indicada possui caráter exclusivamente estimativo, considerando que o Município da Estância Turística de Holambra ainda não possui histórico de arrecadação municipal por meio de PIX Dinâmico.

§ 2º. A estimativa foi estabelecida com base no histórico de lançamentos e arrecadação municipal, considerando o volume anual de documentos de arrecadação, as diferentes espécies de receitas municipais, as modalidades de parcelamento e a expectativa de adesão dos contribuintes ao pagamento por meio de PIX Dinâmico.

§ 3º. Ressalta-se que o quantitativo de 75.900 (setenta e cinco mil e novecentos) corresponde à estimativa anual de documentos de arrecadação emitidos pelo Município, não representando, necessariamente, a quantidade efetiva de pagamentos realizados por meio de PIX, uma vez que os contribuintes poderão optar pelos demais meios de pagamento disponibilizados pela Administração.

§ 4º. A quantidade efetiva de transações PIX poderá ser inferior ou superior à estimativa inicial, dependendo da adesão dos contribuintes, da utilização dos meios de pagamento já existentes, de alterações no calendário fiscal, da quantidade de contribuintes, de parcelamentos, de campanhas de regularização, de mudanças legislativas e de outros fatores que influenciem a arrecadação municipal.

§ 5º. A estimativa não representa obrigação de utilização integral dos quantitativos previstos, tampouco garantia de contratação, consumo mínimo ou remuneração mínima à contratada, ficando a remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

§ 6º. Os quantitativos poderão ser acompanhados e reavaliados pela Administração durante a execução contratual, para fins de planejamento, acompanhamento e controle, observadas as condições contratuais e os limites legais.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 16. O valor global estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Considerando que esta será a primeira implantação do PIX como modalidade de arrecadação municipal, os valores e quantitativos utilizados para a composição da estimativa terão caráter exclusivamente referencial e estimativo, não havendo histórico próprio de utilização que permita determinar com exatidão o volume de transações.

§ 2º. A estimativa de despesa será elaborada com base nas informações disponíveis, nas projeções de utilização da modalidade e nos preços apresentados pelas instituições financeiras ou instituições de pagamento consultadas.

§ 3º. Para composição do valor global estimado, deverá ser considerada a seguinte metodologia:

Valor global estimado = quantidade estimada de transações × valor unitário estimado por transação.

§ 4º. Para fins de planejamento da contratação, será considerada a estimativa de aproximadamente 75.900 (setenta e cinco mil e novecentos) documentos de arrecadação emitidos anualmente pelo Município, conforme distribuição das receitas apresentada no item 15 deste Termo de Referência.

§ 5º. Considerando o resultado da pesquisa de preços realizada pela Administração, adotando-se o preço mediano obtido, estima-se o custo unitário de **R$ 0,40 (quarenta centavos)** por transação PIX, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE / VALOR**
Quantidade anual estimada de documentos de arrecadação	75.900
Valor mediano estimado por transação PIX	R$: 0,40
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES	R$: 30.360,00

Memória de cálculo:

75.900 × R$ 0,40 = R$ 30.360,00.

§ 6º. Dessa forma, o valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses será de R$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais).

§ 7º. Ressalta-se que o quantitativo de documentos de arrecadação constitui parâmetro de planejamento, não representando garantia de que todos os documentos serão pagos por meio de PIX, uma vez que os contribuintes poderão optar por outras modalidades de pagamento disponibilizadas pela Administração.

§ 8º. O valor global estimado servirá de referência para a comparação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico, conforme as condições estabelecidas no Edital.

§ 9º. Os valores estimados poderão sofrer variações em razão da adesão dos contribuintes, da quantidade efetiva de pagamentos realizados e das condições de utilização da solução.

§ 10º. A estimativa não constitui compromisso de despesa integral, garantia de faturamento ou obrigação de pagamento por serviços não executados.

§ 11º. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e à comprovação dos valores devidos, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo inicial de vigência contratual será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante justificativa de interesse público, comprovação da vantajosidade para a Administração Pública e observância das disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O valor contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da assinatura do contrato, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

17.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

17.4. Na hipótese de alteração, extinção ou substituição do índice oficial utilizado, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo, observada a legislação vigente.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, conforme identificação abaixo:

I – GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Núbia Aparecida de Campos
Cargo: Diretora de Finanças
CPF: 410.386.788-46
E-mail: diretoria.financeira@holambra.sp.gov.br

II – FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Rodolfo Domingues da Silva Pinto
Cargo: Diretor Adjunto
CPF: 325.750.608-26
E-mail: contabilidade@holambra.sp.gov.br

§ 1º. Compete ao gestor do contrato coordenar e acompanhar a execução contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas e adotando as providências necessárias à adequada gestão do ajuste.

§ 2º. Compete ao fiscal do contrato verificar:

I – o funcionamento da solução;

II – a correta geração das cobranças e dos QR Codes Dinâmicos;

III – a confirmação dos pagamentos;

IV – o correto repasse dos valores;

V – a disponibilização das informações de retorno;

VI – a realização da conciliação;

VII – o cumprimento dos prazos estabelecidos;

VIII – a qualidade do suporte técnico;

IX – o cumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 3º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes de sua atuação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de atos que configurem infração administrativa, sujeitará a instituição às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, a contratada que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

III – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

IV – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

VII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2. Considerando as particularidades dos serviços de arrecadação e processamento de pagamentos por meio do sistema Pix, poderão ser caracterizadas, entre outras, as seguintes ocorrências e respectivas penalidades:

TIPO DE INFRAÇÃO	**OCORRÊNCIA TÍPICA NO SERVIÇO PIX**	**PENALIDADE SUGERIDA**
Atraso no Repasse (Float)	Retenção indevida dos valores arrecadados além do prazo estipulado (ex: D+0 ou D+1).	**Multa moratória diária no valor de 0,033%** sobre o montante retido, acrescida de atualização monetária e juros.
Indisponibilidade de Sistema (SLA)	Queda na API de geração de QR Code ou falha na comunicação de webhooks de liquidação acima do limite tolerado.	**Multa compensatória de 1% (um por cento)** proporcional às horas de indisponibilidade, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato.
Falha na Conciliação	Envio de arquivos de retorno com inconsistências ou ausência de baixa automática no sistema do órgão.	**Advertência na primeira ocorrência, evoluindo para multa de 1% a 5%** sobre o faturamento mensal em caso de reincidência.
Segurança e Sigilo (LGPD)	Vazamento de dados dos pagadores ou falha grave de segurança cibernética na integração.	**Multa grave (de 10% a 20% do valor do contrato)** e possível rescisão unilateral por inexecução.
Descredenciamento no BCB	Suspensão cautelar ou exclusão da instituição financeira do arranjo Pix pelo **Banco Central do Brasil** (conforme regras da	**Extinção imediata do contrato** por perda de condição de habilitação, sem prejuízo de multa compensatória.

	Resolução BCB nº 507/2025).	

19.3. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a extensão da inexecução contratual, total ou parcial.

19.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais consequências legais aplicáveis.

19.6. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, conforme disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. As multas eventualmente aplicadas deverão observar os percentuais, as bases de cálculo e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, respeitados os limites previstos na legislação vigente, assegurada a proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade aplicada.

20. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 20. A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, conforme exigências legais e compatibilidade com o objeto.

§ 1º. Habilitação jurídica:

I – documentação comprobatória da existência jurídica da instituição;

II – documentos de identificação e representação de seus responsáveis legais.

§ 2º. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – regularidade perante a Fazenda Federal;

III – regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;

IV – regularidade perante a Fazenda Municipal;

V – regularidade perante o FGTS, quando exigível;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

§ 3º. Qualificação técnica:

I – comprovação de capacidade técnica para prestação de serviços de arrecadação e processamento de pagamentos por Pix;

II – comprovação de autorização, habilitação ou relacionamento regular com participante do arranjo Pix, conforme o modelo de atuação da instituição;

III – apresentação de documentação técnica da solução ofertada, contemplando sua arquitetura, integração e funcionalidades;

IV – demonstração da capacidade de geração de QR Code Dinâmico (BR Code);

V – demonstração da capacidade de disponibilização das informações necessárias à conciliação financeira e operacional das transações;

VI – comprovação da disponibilidade de suporte técnico para implantação e operação da solução.

§ 3º. Para comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação técnica, a instituição licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e de adesão plena ao arranjo de pagamentos instantâneos (Pix).

b) Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, especificamente na prestação de serviços de arrecadação/transação financeira via Pix integrada por API e/ou arquivo padrão FEBRABAN (CNAB 750).

b1) - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da instituição bancária.

c) Declaração formal de que dispõe de infraestrutura tecnológica própria ou homologada capaz de operar em regime 24x7, garantindo a geração de QR Codes (BR Code), a liquidação financeira e a conciliação automatizada de dados em conformidade com os padrões de segurança do Banco Central e da LGPD.

d) Documentação técnica da solução ofertada, contendo as especificações de integração, geração de QR Code Dinâmico, disponibilização de informações para conciliação e procedimentos de suporte técnico para implantação e operação.

§ 4º. As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais e pertinentes ao objeto, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

21. DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

Art. 21. A adoção do PIX Cobrança mediante QR Code Dinâmico justifica-se pela possibilidade de individualização das cobranças e identificação dos pagamentos realizados, permitindo maior eficiência nos procedimentos de arrecadação e conciliação das receitas municipais.

§ 1º. A utilização de QR Code Dinâmico mostra-se adequada à necessidade de vinculação de cada pagamento ao respectivo documento de arrecadação, diferentemente da utilização isolada de chave PIX ou de mecanismos genéricos de transferência.

§ 2º. A contratação em lote único, com adjudicação a uma única instituição vencedora, justifica-se pela interdependência dos serviços que compõem o objeto, os quais exigem integração tecnológica, padronização dos procedimentos e centralização das informações.

§ 3º. A concentração dos serviços em uma única contratada facilitará a gestão contratual, a fiscalização, o suporte técnico e a identificação de eventuais falhas operacionais.

§ 4º. A opção pelo lote único deverá ser respaldada pela análise técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que a contratação integrada é a alternativa mais adequada ao interesse público.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e no instrumento contratual.

§ 1º. Eventuais situações não previstas serão analisadas pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º. A implantação da solução deverá ocorrer de forma planejada, com acompanhamento do Departamento de Finanças, especialmente durante o período inicial de utilização.

§ 3º. A disponibilização do PIX aos contribuintes deverá ocorrer somente após a verificação do adequado funcionamento dos mecanismos de cobrança, processamento, liquidação, retorno e conciliação.

23. DA CONCLUSÃO

A contratação pretendida mostra-se adequada ao interesse público, tendo em vista a necessidade de modernização dos mecanismos de arrecadação municipal e ampliação dos meios eletrônicos de pagamento disponibilizados aos contribuintes do Município da Estância Turística de Holambra.

A utilização do PIX Cobrança mediante QR Code Dinâmico permitirá maior facilidade para os contribuintes, agilidade na confirmação dos pagamentos e melhores condições de identificação, controle e conciliação das receitas municipais.

A realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global e adjudicação a uma única licitante vencedora, busca assegurar a competitividade do certame, a economicidade e a execução integrada dos serviços contratados.

Considerando que será a primeira implantação dessa modalidade de arrecadação no Município, os quantitativos e valores apresentados para a contratação terão caráter estimativo, sendo definidos com base em projeções e pesquisa de preços, sem garantia de utilização integral dos quantitativos ou de faturamento mínimo à contratada.

A implantação deverá ser precedida de testes e homologação, assegurando que os procedimentos de geração das cobranças, processamento dos pagamentos, identificação das transações, repasse dos valores e disponibilização das informações de retorno estejam funcionando adequadamente antes da disponibilização da modalidade aos contribuintes.

Dessa forma, entende-se que a contratação atende às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para a modernização dos serviços públicos, a eficiência da arrecadação e a melhoria do atendimento aos contribuintes.

Estância Turística de Holambra, 12 de novembro de 2026.

NÚBIA APARECIDA DE CAMPOS
Diretora de Finanças

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2026

Objeto: Contratação de instituição financeira ou instituição de pagamento, ou empresa tecnicamente habilitada para disponibilização da solução em conjunto com participante autorizado do arranjo Pix, para prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições, dívida ativa, preços públicos e demais receitas municipais, por meio de PIX Cobrança, mediante utilização de **QR Code Dinâmico**, incluindo geração e disponibilização dos códigos de pagamento, processamento das transações, liquidação financeira, disponibilização de informações e arquivos de retorno, conciliação dos valores arrecadados e integração com os sistemas utilizados pelo Município da Estância Turística de Holambra.

DADOS DO LICITANTE	
DENOMINAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
TELEFONE:	E-MAIL:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA	
NOME:	
RG:	CPF:
E-MAIL:	CARGO:

Obs.: a proposta deverá constar no mínimo as seguintes informações

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS
QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL 75.900	PREÇO UNITÁRIO POR TRANSAÇÃO DO PIX LIQUIADO
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$	

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS A EMISSÃO DA FATURA MENSAL, COM APROVAÇÃO E ANUÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

DECLARAMOS QUE estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço global na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste edital, sob nossa conta e risco.

DECLARAMOS QUE os serviços ofertado atende à todas as condições fixadas no termo de referência, pelo BACEN e pelas nas normas técnicas que regem o PIX.

DECLARAMOS QUE nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA.

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

CIDADE, DIA, MÊS E ANO.

_____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA

ANEXO III- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações e com registro na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados; e,

2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

2.6. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS).

2.7. Prova de situação regular da empresa licitante perante a Justiça do Trabalho – TST.

2.8. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não

sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 - Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e de adesão plena ao arranjo de pagamentos instantâneos (Pix).

b) Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, especificamente na prestação de serviços de arrecadação/transação financeira via Pix integrada por API e/ou arquivo padrão FEBRABAN (CNAB 750).

b1) - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da instituição bancária.

c) Declaração formal de que dispõe de infraestrutura tecnológica própria ou homologada capaz de operar em regime 24x7, garantindo a geração de QR Codes (BR Code), a liquidação financeira e a conciliação automatizada de dados em conformidade com os padrões de segurança do Banco Central e da LGPD.

d) Documentação técnica da solução ofertada, contendo as especificações de integração, geração de QR Code Dinâmico, disponibilização de informações para conciliação e procedimentos de suporte técnico para implantação e operação.

3.2 - Serão desclassificadas as propostas que:
. não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
. não atendam às características mínimas dos serviços, descrito no termo de referência;
. não comprove que a licitante tem capacidade de executar os serviços, objeto deste edital.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

4.2 - Fica ciente a licitante, a necessidade da complementação com a certidão distribuição civil em geral - SAJ - SGC, caso conste no corpo da certidão.

5. DA DECLARAÇÃO - ATENÇÃO NÃO ESQUECER DE JUNTAR COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A instituição deverá apresentar declaração de que não emprega menor nas condições vedadas pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observada a legislação vigente.

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DO ITEM 5.1 DO ANEXO III

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____CPF nº:_____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 054/2026, Processo SEI n° 6974/2026- 16**:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 5.0 deste Edital.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026	
Pregão Eletrônico n.° 054/2026	**Processo SEI n° 6974/2026- 16**
OBJETO: Contratação de instituição financeira ou instituição de pagamento, ou empresa tecnicamente habilitada para disponibilização da solução em conjunto com participante autorizado do arranjo Pix, para prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições, dívida ativa, preços públicos e demais receitas municipais, por meio de PIX Cobrança, mediante utilização de QR Code Dinâmico, incluindo geração e disponibilização dos códigos de pagamento, processamento das transações, liquidação financeira, disponibilização de informações e arquivos de retorno, conciliação dos valores arrecadados e integração com os sistemas utilizados pelo Município da Estância Turística de Holambra.	
CONTRATADA:	

Por este instrumento de contrato público, de um lado o Município da Estância Turística de Holambra, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.172.437/0001-83, com sede administrativa na Alameda Maurício de Nassau, nº 444 - Centro – Holambra – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa ....., estabelecida à ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ..... e Inscrição Estadual nº. ....., neste ato representada pelo Sr. ....., ..., portador do RG. nº. ..... e CPF. nº. ....., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**";, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº XXXX/2026-XX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal- Decreto nº 1873/2024 de 18 de Janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 054/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de instituição financeira ou instituição de pagamento, ou empresa tecnicamente habilitada para disponibilização da solução em conjunto com participante autorizado do arranjo Pix, para prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições, dívida ativa, preços públicos e demais receitas municipais, por meio de PIX Cobrança, mediante utilização de QR Code Dinâmico, incluindo geração e disponibilização dos códigos de pagamento, processamento das transações, liquidação financeira, disponibilização de informações e arquivos de retorno, conciliação dos valores arrecadados e integração com os sistemas utilizados pelo Município da Estância Turística de Holambra,** em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência**,** e estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A solução deverá permitir ao Município disponibilizar aos contribuintes uma modalidade eletrônica de pagamento individualizada, vinculada ao respectivo documento de arrecadação municipal, possibilitando a identificação da cobrança e a correspondente baixa da obrigação.

1.3 - Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

I – geração de cobranças por meio de PIX Dinâmico;

II – disponibilização de QR Code individualizado para cada cobrança;

III – disponibilização do código Pix Copia e Cola;

IV – vinculação individual da cobrança ao documento de arrecadação municipal;

V – identificação e confirmação das transações realizadas;

VI – processamento e liquidação financeira dos pagamentos;

VII – disponibilização de informações para conciliação bancária e contábil;

VIII – disponibilização de arquivos ou informações de retorno em formato compatível com os sistemas municipais;

IX – consulta da situação das cobranças e confirmação dos pagamentos;

X – integração entre a solução da contratada e os sistemas utilizados pelo Município, mediante API ou outro mecanismo tecnicamente equivalente; e,

XI – suporte técnico para implantação, configuração, testes, homologação e operação da solução.

1.3 - A solução deverá observar as normas e regulamentações vigentes do Banco Central do Brasil aplicáveis ao arranjo Pix, especialmente aquelas relativas ao Pix Cobrança e ao QR Code Dinâmico.

1.4. - Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e a Minuta do contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

1.5 - DA DESCRIÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1 - A contratada deverá disponibilizar solução tecnológica de arrecadação por meio de PIX Dinâmico, compatível com os procedimentos de emissão dos documentos de arrecadação utilizados pelo Município.

1.5.2 - Para cada cobrança deverá ser possível gerar QR Code Dinâmico individualizado, contendo as informações necessárias à identificação da respectiva obrigação.

1.5.3 - A solução deverá possibilitar a leitura do QR Code pelo contribuinte, permitindo a visualização dos dados da cobrança antes da confirmação do pagamento.

1.5.4 - Sempre que tecnicamente possível, a geração das cobranças deverá ocorrer de forma automatizada, mediante integração entre os sistemas municipais e a plataforma da contratada.

1.5.5 - A contratada deverá disponibilizar informações suficientes para identificar:

I – a cobrança correspondente ao pagamento;

II – o número do documento de arrecadação municipal;

III – o valor originalmente devido;

IV – o valor efetivamente pago;

V – a data e o horário da transação;

VI – a identificação da transação PIX;

VII – a situação da cobrança e do pagamento;

VIII – a data da liquidação financeira;

IX – as demais informações necessárias à conciliação.

1.5.6 - A baixa da obrigação no sistema municipal deverá ocorrer somente após a confirmação da efetiva liquidação da transação, observados os procedimentos de integração e segurança estabelecidos entre as partes.

1.6 - DOS REQUISITOS DO PIX DINÂMICO

1.6.1 - A solução deverá utilizar obrigatoriamente o PIX Cobrança mediante QR Code Dinâmico, em conformidade com as regulamentações vigentes do Banco Central do Brasil.

1.6.2 - Cada cobrança deverá possuir identificação individualizada, permitindo sua vinculação ao respectivo documento de arrecadação municipal.

1.6.3 - Deverá ser disponibilizado o código Pix Copia e Cola correspondente à cobrança.

1.6.4 - O sistema deverá permitir o controle da situação das cobranças, inclusive nos casos de pagamento, cancelamento, expiração, devolução ou estorno.

1.6.5 - Sempre que tecnicamente possível, deverá ser impedida a reutilização indevida de cobranças já quitadas, canceladas ou expiradas.

1.6.6 - Quando houver cobrança com vencimento, deverão ser observadas as regras aplicáveis ao PIX Cobrança com vencimento, inclusive quanto a juros, multas, descontos e abatimentos, desde que previamente configurados e autorizados pelo Município.

1.7 - DA INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS MUNICIPAIS

1.7.1 - A contratada deverá disponibilizar documentação técnica e os recursos necessários à integração da solução com os sistemas de arrecadação utilizados pelo Município.

1.7.2 - A integração deverá permitir, conforme as características da solução:

I – criação e registro de cobranças;

II – geração de QR Codes Dinâmicos;

III – consulta da situação das cobranças;

IV – identificação dos pagamentos realizados;

V – confirmação da liquidação financeira;

VI – consulta de transações;

VII – obtenção de informações para conciliação;

VIII – tratamento de cobranças canceladas, expiradas ou estornadas;

IX – emissão de relatórios;

X – transmissão de arquivos de retorno.

1.7.3 - A contratada deverá fornecer manuais, documentação de API, padrões de comunicação, formatos de dados, procedimentos de autenticação e demais informações necessárias à implantação.

1.7.4 - Caso seja necessária a utilização de certificados digitais, credenciais, chaves de acesso ou mecanismos equivalentes, a contratada deverá fornecer orientações e suporte para sua configuração.

1.8 - DA CONCILIAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES DE RETORNO

1.8.1 - A contratada deverá disponibilizar ao Município informações que permitam a conciliação individualizada dos pagamentos realizados por meio do PIX.

1.8.2 - As informações deverão ser disponibilizadas de forma automatizada, possibilitando a identificação, a conciliação e a imediata baixa das respectivas receitas municipais.

1.8.3 - Os arquivos ou informações de retorno deverão conter, no mínimo, quando aplicável:

I – identificação da cobrança;

II – número do documento municipal;

III – valor original;

IV – valor efetivamente pago;

V – data e horário do pagamento;

VI – identificação da transação;

VII – situação da transação;

VIII – identificação da receita municipal;

IX – informação sobre juros, multas, descontos ou abatimentos, quando houver;

X – data de liquidação financeira;

XI – informações necessárias à conciliação bancária.

1.8.4 - Na hipótese de divergência entre os valores informados e os efetivamente creditados, a contratada deverá realizar a apuração e a correção da ocorrência.

1.8.5 - Na hipótese de pagamento confirmado sem a correspondente disponibilização das informações de retorno, a contratada deverá regularizar a ocorrência no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da comunicação formal do Município.

1.9 - DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

1.9.1 - Os valores arrecadados por meio do PIX deverão ser creditados integralmente na conta bancária indicada pelo Município, observados os prazos de liquidação e repasse definidos no instrumento contratual.

1.9.2 - A contratada deverá assegurar a correta identificação dos valores transferidos e sua correspondência com as transações realizadas.

1.9.3 - Eventuais tarifas decorrentes da prestação dos serviços deverão observar exclusivamente os valores e critérios expressamente estabelecidos na proposta aceita e no instrumento contratual.

1.9.4 - Não serão admitidas retenções, compensações ou deduções dos valores pertencentes ao Município sem previsão e autorização expressas no instrumento contratual.

1.9.5 - A contratada deverá disponibilizar demonstrativos que permitam verificar os valores arrecadados, eventuais tarifas incidentes e os valores efetivamente creditados.

1.10 - DA IMPLANTAÇÃO, DOS TESTES E DA HOMOLOGAÇÃO

1.10.1 - Considerando que esta será a primeira implantação do recebimento de receitas municipais por meio de PIX, a contratada deverá realizar, juntamente com o Município, etapa prévia de implantação, configuração, testes e homologação da solução.

1.10.2 - A etapa de homologação deverá contemplar, no mínimo:

I – geração de cobrança PIX;

II – geração e leitura do QR Code Dinâmico;

III – disponibilização do código Pix Copia e Cola;

IV – realização de pagamentos de teste;

V – confirmação dos pagamentos;

VI – identificação das transações;

VII – disponibilização das informações de retorno;

VIII – conciliação entre cobrança, pagamento e crédito;

IX – tratamento de pagamentos duplicados, quando aplicável;

X – cancelamento ou expiração de cobranças;

XI – testes de inconsistências;

XII – verificação dos procedimentos em caso de indisponibilidade e recuperação;

XIII – conferência dos créditos na conta bancária indicada pelo Município.

1.10.3 - A arrecadação efetiva somente poderá ser disponibilizada aos contribuintes após a conclusão satisfatória da homologação e autorização do Município.

1.10.4 - Caso sejam identificadas inconsistências que comprometam a segurança, a identificação ou a conciliação das receitas, o Município poderá solicitar a repetição dos testes e a adoção das medidas corretivas necessárias.

1.10.5 - A contratada deverá prestar o suporte técnico necessário durante a fase inicial de funcionamento da solução, considerando o caráter inaugural da modalidade no Município.

1.11 - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.11.1 - A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações processadas durante a execução contratual.

1.11.2 - Deverão ser adotados mecanismos de autenticação, controle de acesso, criptografia, registro de operações e proteção contra acessos não autorizados.

1.11.3 - A contratada deverá observar integralmente, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1.11.4 - Os dados dos contribuintes somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado.

1.11.5 - Fica vedada a utilização das informações dos contribuintes para fins comerciais, publicitários ou quaisquer outras finalidades estranhas à execução dos serviços.

1.12 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da CONTRATADA todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

1.13 - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por incidentes no decorrer dos serviços contratados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O prazo inicial de vigência contratual será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais uma vez, respeitando a vigência máxima decenal, mediante justificativa de interesse público e observância das disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do ato convocatório.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)**

4.1 - O valor total do presente contrato será de R$ ..... (.....), sendo estimado 75.900 pixs gerados e liquidados vezes o valor unitário de cada pix liquidado - R$ ..... (.....).

4.2 - Os serviços contratados deverão contemplar todas as exigências contidas no termo de referência, incluindo, todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste edital, sob nossa conta e risco.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - Pela prestação dos serviços de arrecadação municipal por meio de PIX Cobrança com QR Code Dinâmico, o Município pagará à contratada o valor correspondente à tarifa unitária por transação efetivamente liquidada, conforme preço estabelecido na proposta vencedora e no instrumento contratual.

5.2 - O faturamento será realizado mensalmente pela contratada, considerando exclusivamente as transações PIX efetivamente liquidadas durante o respectivo mês de competência.

5.3 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada deverá encaminhar ao Município a respectiva FATURA, acompanhada de relatório demonstrativo das transações realizadas, contendo a quantidade de pagamentos liquidados, a identificação das cobranças, os valores transacionados e o valor total da remuneração devida.

5.4 - Após o recebimento da documentação, o fiscal do contrato realizará a conferência dos serviços prestados e, estando regulares os documentos apresentados, efetuará o respectivo ateste.

5.5 - O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.6 - A remuneração da contratada será custeada com recursos orçamentários próprios do Município, mediante regular empenho, liquidação e pagamento da despesa, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 - Não haverá pagamento por cobranças ou QR Codes simplesmente gerados, cancelados, expirados ou não pagos, sendo a remuneração devida exclusivamente pelas transações efetivamente liquidadas.

5.8 - Os valores arrecadados dos contribuintes deverão ser transferidos integralmente para a conta bancária indicada pelo Município, não se confundindo com a remuneração devida à contratada, cujo pagamento será realizado separadamente pela Administração.

5.9 - Não haverá garantia de quantidade mínima de transações ou faturamento mínimo à contratada, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à comprovação das transações realizadas.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

I – disponibilizar os dados necessários à emissão das cobranças;

II – definir os padrões e as informações necessárias à identificação das receitas;

III – fornecer as informações necessárias à integração dos sistemas;

IV – realizar os testes de homologação em conjunto com a contratada;

V – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

VI – conferir os valores arrecadados e os respectivos repasses;

VII – comunicar eventuais inconsistências;

VIII – efetuar o pagamento da remuneração devida pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições contratuais;

IX – manter atualizados os dados bancários necessários ao recebimento dos recursos;

X – utilizar adequadamente as credenciais e os mecanismos de acesso disponibilizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – disponibilizar e manter em funcionamento a solução de arrecadação por PIX Dinâmico durante toda a vigência contratual;

II – gerar os QR Codes Dinâmicos individualizados;

III – disponibilizar o código Pix Copia e Cola;

IV – assegurar a correta identificação das transações;

V – processar as operações e disponibilizar as informações de liquidação;

VI – fornecer os dados necessários à conciliação;

VII – efetuar corretamente o repasse dos valores arrecadados;

VIII – disponibilizar suporte técnico durante a implantação e execução dos serviços;

IX – comunicar ao Município eventuais alterações relevantes na solução;

X – informar imediatamente indisponibilidades ou falhas que possam comprometer a arrecadação;

XI – corrigir inconsistências identificadas;

XII – preservar a integridade e a rastreabilidade dos registros das transações;

XIII – manter os registros das operações pelo período exigido pela legislação;

XIV – observar as normas do Banco Central do Brasil aplicáveis ao PIX;

XV – cumprir a legislação de proteção de dados pessoais;

XVI – manter sigilo sobre as informações recebidas;

XVII – disponibilizar relatórios sempre que solicitados;

XVIII – responsabilizar-se pela segurança da infraestrutura sob sua administração;

XIX – fornecer documentação técnica atualizada;

XX – prestar assistência técnica durante os procedimentos de implantação, testes e homologação.

XXI - Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

XXII - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução do contrato;

XXIII - Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE , em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XXIV - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XXV - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

XXVI - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. A instituição credenciada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no que couber à execução do objeto.

9.2. A instituição credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3 - A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as informações processadas durante a execução contratual.

9.4 - Deverão ser adotados mecanismos de autenticação, controle de acesso, criptografia, registro de operações e proteção contra acessos não autorizados.

9.5 - Os dados dos contribuintes somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado.

9.6 - É vedada a utilização das informações dos contribuintes para fins comerciais, publicitários ou quaisquer outras finalidades estranhas à execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de atos que configurem infração administrativa, sujeitará a instituição às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, a contratada que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

III – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

IV – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

VII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.3 - Considerando as particularidades dos serviços de arrecadação e processamento de pagamentos por meio do sistema Pix, poderão ser caracterizadas, entre outras, as seguintes ocorrências e respectivas penalidades:

TIPO DE INFRAÇÃO	**OCORRÊNCIA TÍPICA NO SERVIÇO PIX**	**PENALIDADE SUGERIDA**
Atraso no Repasse (Float)	Retenção indevida dos valores arrecadados além do prazo estipulado (ex: D+0 ou D+1).	**Multa moratória diária no valor de 0,033%** sobre o montante retido, acrescida de atualização monetária e juros.
Indisponibilidade de Sistema (SLA)	Queda na API de geração de QR Code ou falha na comunicação de webhooks de liquidação acima do limite tolerado.	**Multa compensatória de 1% (um por cento)** proporcional às horas de indisponibilidade, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato.
Falha na Conciliação	Envio de arquivos de retorno com inconsistências ou ausência de baixa automática no sistema do órgão.	**Advertência na primeira ocorrência, evoluindo para multa de 1% a 5%** sobre o faturamento mensal em caso de reincidência.
Segurança e Sigilo (LGPD)	Vazamento de dados dos pagadores ou falha grave de segurança cibernética na integração.	**Multa grave (de 10% a 20% do valor do contrato)** e possível rescisão unilateral por inexecução.
Descredenciamento no BCB	Suspensão cautelar ou exclusão da instituição financeira do arranjo Pix pelo **Banco Central do Brasil** (conforme regras da Resolução BCB nº 507/2025).	**Extinção imediata do contrato** por perda de condição de habilitação, sem prejuízo de multa compensatória.

10.4 - Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a extensão da inexecução contratual, total ou parcial.

10.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais consequências legais aplicáveis.

10.7 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, conforme disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11 - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme disposto no art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12 - As multas eventualmente aplicadas deverão observar os percentuais, as bases de cálculo e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, respeitados os limites previstos na legislação vigente, assegurada a proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade aplicada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oneradas a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2026 e subsequentes:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1.Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1.- A fiscalização dos serviços pela **PREFEITURA (CONTRATANTE)** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

15.2.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** executarão fielmente a Ata, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DO CONTRATO" e "PREPOSTO":

15.2.1.- GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Núbia Aparecida de Campos
Cargo: Diretora de Finanças
CPF: 410.386.788-46
E-mail: diretoria.financeira@holambra.sp.gov.br

15.2.2.- FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Rodolfo Domingues da Silva Pinto
Cargo: Diretor Adjunto
CPF: 325.750.608-26
E-mail: contabilidade@holambra.sp.gov.br

15.2.3.- PREPOSTO DA CONTRATADA:
Nome:
Função:

CPF:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

17.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025** e seus anexos, principalmente as descritas no Termo de Referência (**ANEXO I)**, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

19.1 - Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da **CONTRATANTE** deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATADA** dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

18. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. As partes elegem o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Holambra, na data da assinatura digital

Fernando Henrique Capato **Prefeito Municipal**

Empresa vencedora **Responsável pela Detentora**

TESTEMUNHAS: 1- 2-

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 054/2026

CONTRATO Nº (de origem):____/2026
Contratante: Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra
Contratada:
Objeto: **Contratação de instituição financeira ou instituição de pagamento, ou empresa tecnicamente habilitada para disponibilização da solução em conjunto com participante autorizado do arranjo Pix, para prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas, contribuições, dívida ativa, preços públicos e demais receitas municipais**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Holambra, na data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Fernando Henrique Capato
Cargo:Prefeito Municipal
CPF: 331.620.438-59
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Fernando Henrique Capato
Cargo:Prefeito Municipal
CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Núbia Aparecida de Campos
Cargo: Diretora de Finanças
CPF: 410.386.788-46

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Henrique Capato
Cargo:Prefeito Municipal
CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____

ANEXO VII
ITENS, QUANTIDADES, PREÇOS ESTIMADOS e INTERVALO DE LANCES

Item	Descrição	Valor unitário	Valor anual	Valor total 05 anos
1	TARIFAS BANCÁRIAS	R$ 0,40	R$ 30.360,00	R$ 151.800,00